



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 105, DE 21 DE MARÇO DE 2025, QUE INSTITUI O “QUITA JÁ – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL MUNICIPAL 2025” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Substitui o art 3º, incisos I, “a” e “b”, II, “a” e “b”,
III, “a” e “b”, IV, “a” e “b”; e §2º; do PROJETO DE
LEI Nº 105, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Art. 1º - Ficam substituídos, o art 3º incisos I, “a” e “b”, II, “a” e “b”, III, “a” e “b”, IV, “a” e “b”; do PROJETO DE LEI Nº 105, DE 21 DE MARÇO DE 2025. QUE INSTITUI O “QUITA JÁ – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL MUNICIPAL 2025”, que possuem as seguintes redações:

“Art. 3º - Os contribuintes que aderirem ao QUITA JÁ terão os seguintes benefícios:

I – Até os primeiros 6 (seis) meses completos de vigência do programa:

a – desconto de 90% (noventa por cento) nos juros moratórios e multas para pagamento em parcela única;

b – alternativamente desconto de 60% (sessenta por cento) nos juros moratórios e multas para pagamento parcelado.

II – A partir do início do sétimo mês até o décimo segundo mês completo de vigência do programa:

a – desconto de 80% (oitenta por cento) para pagamento em parcela única;

b – alternativamente desconto de 50% (cinquenta por cento) nos juros moratórios e multas para parcelamento.

III – A partir do início do décimo terceiro mês até o décimo oitavo mês completo de vigência do programa:

a – desconto de 70% (setenta por cento) para pagamento em parcela única;

b – alternativamente desconto de 40% (quarenta por cento) nos juros moratórios e multas para parcelamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

IV – A partir do início do décimo nono mês até o vigésimo quarto mês completo de vigência do programa:

- a – desconto de 60% (sessenta por cento) para pagamento em parcela única;*
- b – alternativamente desconto de 30% (trinta por cento) nos juros moratórios e multas para parcelamento."*

Passando a ser:

"Art. 3º - Os contribuintes que aderirem ao QUITA JÁ terão os seguintes benefícios:

I – Até os primeiros 6 (seis) meses completos de vigência do programa:

- a – desconto de **100% (cem por cento)** nos juros moratórios e multas para pagamento em parcela única;*
- b – alternativamente desconto de **90% (noventa por cento)** nos juros moratórios e multas para pagamento parcelado.*

II – A partir do início do sétimo mês até o décimo segundo mês completo de vigência do programa:

- a – desconto de **90% (noventa por cento)** para pagamento em parcela única;*
- b – alternativamente desconto de **70% (setenta por cento)** nos juros moratórios e multas para parcelamento.*

III – A partir do início do décimo terceiro mês até o décimo oitavo mês completo de vigência do programa:

- a – desconto de **80% (oitenta por cento)** para pagamento em parcela única;*
- b – alternativamente desconto de **60% (sessenta por cento)** nos juros moratórios e multas para parcelamento.*

IV – A partir do início do décimo nono mês até o vigésimo quarto mês completo de vigência do programa:

- a – desconto de **80% (oitenta por cento)** para pagamento em parcela única;*
- b – alternativamente desconto de **50% (cinquenta por cento)** nos juros moratórios e multas para parcelamento."*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

A par da relevância da matéria abordada PROJETO DE LEI Nº 105, DE 21 DE MARÇO DE 2025. QUE INSTITUI O "QUITA JÁ – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL MUNICIPAL 2025", a referida emenda substitutiva tem como viés, o aprimoramento das condições do parcelamento da dívida fiscal do contribuinte frente ao Município, facilitando seu pagamento.

Conforme cediço, o país vem enfrentando grande desvalorização da moeda e certo grau de crise financeira, deixando os cidadãos brasileiros em condições precárias de vivência e sobrevivência, o que acaba por gerar o inadimplemento das dívidas fiscais.

Diante disso e pensando em apoiar, especificamente, o cidadão itabiricense, fizemos adequações nos percentuais e prazos, facilitando um pouco mais o pagamento das dívidas.

Certo é, que tais alterações não trarão nenhum impacto negativo na Lei de Diretrizes Orçamentárias e incompatibilidades com o PPA, LDO e LOA. Pelo contrário, trará acerto e adimplemento de dívidas, gerando fluxo monetário ao erário público, além de livrar os contribuintes do inadimplemento fiscal.

Assim sendo e, em se tratando de proposta que visa o atendimento ao interesse público municipal, pede-se a Vossas Excelências a aprovação da presente Emenda Substitutiva.

Sala das Reuniões, 02 de abril de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

RENE AMERICO DA SILVA

Data: 02/04/2025 12:28:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENÊ AMÉRICO DA SILVA
VEREADOR